ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

PROJETO DE LEI Nº08/2019, DE 21 DE JUNHO DE 2019;

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
PROTOCOLO Nº 82
Em 21 / 06 / 2019
Silvana P. R. Silva

*Dispõe sobre a **proibição da cobrança de taxa de religação** de energia elétrica (**CEPISA**) e restabelecimento do serviço de água (**AGESPISA**) no município de Palmeirais e da outras providências.*

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água, pela empresa AGESPISA, bem como de energia elétrica pela empresa CEPISA, no município de Palmeirais, estado do Piauí, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário ou quando tal religação for solicitada com urgência pelo o mesmo.

Art. 2º- A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada á cobrança pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º- O não cumprimento da presentei lei, acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na segunda infração;

III – multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir da terceira infração.

Parágrafo único: Os valores estabelecidos nos incisos: II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças, ficará encarregado de receber as denúncias e programar a cobrança das multas.

Art. 5º- Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa corrigir situações que vêm ocorrendo, principalmente no que concerne à prestação de serviços essenciais, como **energia elétrica** e **fornecimento de água**. Neste prisma, as empresas vinculadas a estes serviços citados impõem aos consumidores, na ocorrência de atraso de pagamento das faturas, apelações de formas múltiplas, sendo as mais corriqueiras: multas, juros, corte no fornecimento e a cobrança de taxa de religação. Tais situações incorrem num claro prejuízo aos usuários como um todo, principalmente á população mais carente de Palmeirais que, em razão da crise que nos assola, passa a ter maiores dificuldades para honrarem pontualmente o compromisso de pagamento dos já citados serviços essencial.

Portanto, ao atrasar o pagamento, o consumidor já é penalizado com acréscimos legais (juros e multas), não sendo justas outras cobranças e, nesse ponto, detectamos uma frontal violação ao direito do consumidor quanto á cobrança da taxa de religação, que é excluída por esta proposição. È uma conduta tipicamente abusiva, pois a lei vigente pode facultar á empresa concessionária interromper o fornecimento, mas não a obriga a fazê-lo.

Para que não seja arguido o vício de inconstitucionalidade para o Projeto de Lei ora proposto, peço vênia para citar alguns dispositivos da **Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor):

Art. 42 - Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto ao ridículo, nem constrangimento ou ameaça.

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Art. 51 – São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XII – obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação sem igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor.

Como visto, a proibição de cobrança de taxa de religação de água e energia elétrica pelos fornecedores e concessionárias de Serviços Públicos, encontra oposição no Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, solicito aos meus pares e ao Executivo Municipal a aprovação deste projeto, a fim de conter os abusos acima descritos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeirais em 21 de junho de 2019.

RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA
Vereador / PC do B

LIDO NA SESSÃO
Dia 22/06/2019
Secretário